

PREGÃO ELETRÔNICO

90006/2025

CONTRATANTE (UASG)

120001

OBJETO

Registro de preços para aquisição de produtos de acondicionamento, embalagem, higiene e limpeza para o Gabinete do Comandante da Aeronáutica e Unidades Apoiadas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 123.818,79

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme publicação do aviso no PNCP e D.O.U.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Edital 18/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2025	120001-GABINETE DO COMANDANTE DA AERONAUTICA	EDJA CAROLLINE CARVALHO SCALERCIO	11/04/2025 09:28 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		67000.005265/2024-51

1. DO OBJETO



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

(Processo Administrativo nº 67000.005265/2024-51)

Torna-se público que o Gabinete do Comandante da Aeronáutica, por meio da **Seção de Licitações**, sediado **Esplanada dos Ministérios, Bloco “M”, 9º Andar, Brasília-DF, CEP 70045-900**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para aquisição de produtos de acondicionamento, embalagem, higiene e limpeza para o Gabinete do Comandante da Aeronáutica e Unidades Apoiadas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. sociedades cooperativas;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.7.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. Não se aplica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores , que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de **unidade de bens**.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

- 6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do c

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,01 (um centavo)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.7. empresas brasileiras;

7.18.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. conter vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.2. existirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos

de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.gov.br/compras** e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Seção de Licitações do GABAER, situada no prédio do Comando da Aeronáutica, Esplanada dos Ministérios, Bloco "M", 9º Andar, Brasília-DF, CEP 70.045-900, de segunda a quinta-feira, nos horários das 09h às 12h e das 13h 30min às 17h, e na sexta-feira, das 08h às 12h.**

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. As sanções administrativas, bem como sua dosimetria, deverão seguir o previsto na PORTARIA GABAER Nº 623/GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023, alterada pela PORTARIA GABAER Nº 898/GC4 DE 24 DE JANEIRO DE 2025, que se encontra em anexo ao Edital.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **pregao.gabaer@fab.mil.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Seção de Licitações do GABAER, situada no prédio do Comando da Aeronáutica, Esplanada dos Ministérios, Bloco “M”, 9º Andar, Brasília-DF, CEP 70.045-900, de segunda a quinta-feira, nos horários das 09h às 12h e das 13h 30min às 17h, e na sexta-feira, das 08h às 12h.**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **<https://www.gov.br/compras/pt-br/>**.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - PORTARIA GABAER Nº 623/GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023 e PORTARIA GABAER Nº 898/GC4 DE 24 DE JANEIRO DE 2025;

16.11.2. Anexo II - Termo de Referência;

16.11.2.1. Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.3. Anexo III – Modelo de Proposta

16.11.4. Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Brasília, datado conforme assinatura digital.

ELABORADO POR:

FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA Maj Int

Gestor de Licitações do GABAER

CONFERIDO POR:

SIMONE MACHADO DA MOTTA ROQUE Maj Int

Agente de Controle Interno

APROVADO POR:

BRENO DIOGENES GONÇALVES Cel Av

Ordenador de Despesas por Delegação do GABAER

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA

Gestor de Licitações do GABAER

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

5 - PAAI - DISPOSIÇÕES

PORTARIA GABAER Nº 623/GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a dosimetria para aplicação de sanções administrativas em Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual, por parte do licitante ou contratado, em contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso XIV e o § 1º, ambos do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 67800.002116/2022-52, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos, no âmbito do COMAER, para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista na referida Lei, por licitante ou por contratado, no decorrer da licitação, contratação direta ou execução contratual, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Portaria, equipara-se ao contrato qualquer acordo firmado entre o COMAER e outra pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que não formalizado por instrumento de contrato, que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

Art. 3º Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base na boa-fé, assegurando ao licitante ou ao contratado o contraditório e a ampla defesa, o direito de juntar os meios de provas necessários a sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Art. 4º A Administração formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

Art. 5º Esta Portaria visa dar transparência à dosimetria sancionatória, além de limitar a subjetividade no julgamento da infração, por meio da estipulação de critérios objetivos de graduação das sanções previstas, de modo a conferir segurança jurídica tanto para regulados quanto para reguladores, bem como garantir que as decisões de natureza sancionatória adotadas pela Autoridade sejam efetivas, isonômicas, transparentes, objetivas e consistentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Nas licitações ou nos processos de contratação direta realizados no âmbito do COMAER é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
-

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou da contratação, sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Considera-se como conduta do inciso II o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado, consoante acepções a seguir:

I - grave dano à Administração, entendida como lesão significativa, que afete o patrimônio da Administração ou os serviços administrativos;

II - grave dano ao funcionamento dos serviços públicos, entendida como falha no cumprimento da obrigação, pelo contratado, que concorra para a interrupção, mau funcionamento ou reflexos quanto à disponibilidade de serviços públicos, não se configurando em defeito de pequena relevância;

III - grave dano ao interesse coletivo, entendida como evento, decorrente de ação ou inação do contratado, apto a gerar danos a um número indeterminado de pessoas que se encontram em situação equivalente, a exemplo das hipóteses de inobservância de parâmetros técnicos ou de segurança.

§ 2º Consideram-se como condutas do inciso IV, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação, da contratação direta ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente ou pela comissão de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Consideram-se como condutas do inciso V, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas:

I - deixar de atender a convocações do agente ou da comissão de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente ou pela comissão de contratação;

III - abandonar o certame; e

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se como conduta do inciso VII o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se como conduta do inciso X, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação, da contratação direta ou da execução contratual, a conduta intencional de tentar enganar ou corromper a Administração, ou quaisquer de seus agentes, para obter vantagem indevida.

Art. 7º Após transcorridas todas as etapas do PAAI, em razão do conhecimento de descumprimento de cláusula editalícia, inadimplência ou descumprimento de obrigação contratual

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

por parte de licitante, fornecedor ou contratado do COMAER, a autoridade instauradora do referido processo deverá decidir, motivadamente, sobre a aplicação ou não de sanção e, em caso positivo, sobre a sanção administrativa que melhor se adeque à situação apresentada, conforme critérios para a dosimetria estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo Único. Não se consubstanciam em sanções previstas na presente Portaria as disposições concernentes ao Instrumento de Medição de Resultados ou à remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental ou prazos de entrega definidos no edital de licitação ou no contrato, com a especificação objetiva dos níveis de qualidade esperados e as respectivas adequações de pagamento.

Art. 8º Os licitantes ou os contratados que incidirem nas condutas definidas no art. 6º desta Portaria, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II – multa compensatória;
- III – multa moratória;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A aplicação de quaisquer sanções elencadas no caput não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Da advertência

Art. 9º A advertência é a sanção administrativa reservada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial, desde que não cause dano à Administração, ou seja, quando infringir, pela primeira vez, obrigações afetas à entrega e substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, descumprimento de cláusulas contratuais, ou ainda, pelo não cumprimento de orientações do fiscal ou membro da comissão fiscalizadora de contrato.

Art. 10. A advertência deverá ser proposta quando não se justificar a imposição de sanção mais grave e não poderá ser aplicada em caso de reincidência na mesma espécie de descumprimento.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

Seção II Da multa

Art. 11. A multa de que trata o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderá incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 6º desta Portaria, podendo ser combinada com as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser moratória e/ou compensatória.

Art. 12. O valor total da multa aplicada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, considerando-se neste caso, a multa moratória e compensatória aplicadas concomitantemente.

§ 1º Para a aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 13. A Unidade Gestora (UG) sancionadora deverá notificar o contratado acerca da decisão final, a qual contemplará as razões e sanções, bem como o valor da multa, se for o caso.

Art. 14. Os procedimentos de cobrança, parcelamento, atualização e suspensão de cobrança da multa estão previstos no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica (Manual I) do RADA-e.

Subseção I Da multa compensatória

Art. 15. A multa compensatória possui um caráter indenizatório e será calculada na forma do edital ou do contrato, estabelecidos parâmetros proporcionais às infrações.

§ 1º O percentual da multa a ser aplicado dependerá da dimensão dos danos causados, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Não havendo danos, e não sendo cabível a advertência, ou sendo esses de difícil quantificação, poderão ser utilizados os parâmetros indicados nesta Portaria.

§ 2º No caso de condutas tipificadas nos incisos IV e V do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência.

§ 3º No caso de condutas tipificadas no inciso VI do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), por ocorrência.

§ 4º No caso de condutas tipificadas nos incisos I, VIII e XII do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por ocorrência.

§ 5º No caso de condutas tipificadas nos incisos II, III, IX, X e XI do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), por ocorrência.

§ 6º No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo do previsto nos dispositivos seguintes.

Art. 16. Nos casos em que os danos causados à Administração possam ser quantificados preliminarmente à publicação do edital, caberá ao Ordenador de Despesas justificar a adoção de parâmetro específico de aplicação de multa para a contratação, diferente dos acima sugeridos.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

Subseção II
Da multa moratória

Art. 17. A multa moratória possui efeito persuasório, com o objetivo de estimular o contratado a cumprir a obrigação avençada. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º desta Portaria, especificamente quando ensejar o retardamento da execução em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos, em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula:

I - $M = (C/T) \times N \times F$, sendo:

- a) M = valor da multa;
- b) C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;
- c) T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;
- d) N = período de atraso em dias corridos; e
- e) F = fator progressivo de correção por dia de atraso.

II - o fator progressivo de correção (F) é obtido conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Fator progressivo de correção por dia de atraso

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 40 dias	0,15

§1º Caso o valor da multa calculada de acordo com a fórmula constante do caput deste artigo não alcance o mínimo previsto no caput do art. 12 desta Portaria, deve-se afastar o valor apurado mediante fórmula e aplicar a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 18. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º, exceto nos casos previstos no art. 14, ambos desta Portaria, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s), de acordo com a faixa que abranger o período de atraso, conforme abaixo:

I - atraso até o 3º (terceiro) dia, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

II - atraso entre o 4º (quarto) até o 30º (trigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso; e

III - atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, inclusive, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

Art. 19. Em se tratando de compras/obras ou serviços de engenharia, prestação de serviços de conservação e limpeza ou qualquer outro serviço contínuo, o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato.

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal

Art. 20. O impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será aplicado com a seguinte gradação:

I - por até 30 (trinta) dias:

- a) no descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; e
- b) na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.

II - por até 3 (três) meses:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) na arguição da inexecutabilidade dos próprios preços ofertados; e
- c) na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação.

III - por até 6 (seis) meses:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação ou da dispensa e inexigibilidade;
- d) na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma dos incisos I e II, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) na aplicação da segunda sanção administrativa de multa no mesmo PAG;
- f) na aplicação de duas sanções administrativas de advertência e uma de multa, no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e
- g) na aplicação de duas sanções administrativas de multa no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

IV - por até 12 (doze) meses:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) quando o contratado não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; e
- c) na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso III, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

V - por até 24 (vinte e quatro) meses:

- a) na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato; e
-

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

c) na reincidência da prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso IV deste item, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

VI - por até 36 (trinta e seis) meses:

a) dar causa à inexecução total do contrato que ocasione grave dano à Administração ou paralisação de serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Art. 21. Para efeito do disposto nesta Portaria, a aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 1º O impedimento de licitar e contratar só produz efeitos para o futuro, sem interferir nos contratos já existentes e em andamento.

Seção IV Da declaração de inidoneidade

Art. 22. As hipóteses de cabimento específicas para a imposição da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são as previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da mesma Lei, que justifiquem a imposição de sanção mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

§ 1º O PAAI que, eventualmente, concluir pela aplicação da declaração de inidoneidade, será encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa, via cadeia de comando, após análise jurídica da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER), em face da competência exclusiva de aplicação da sanção.

§ 2º Os critérios para a declaração de inidoneidade serão definidos pelo Ministro de Estado da Defesa.

3º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 4º No ato de declaração de inidoneidade, a UG que sugerir a aplicação da sanção deverá indicar no respectivo PAAI, para fim de reabilitação do sancionado, o valor a ser ressarcido, com os acréscimos legais devidos e as eventuais obrigações.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 23. Da aplicação da sanção, caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado pelo sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, consoante art. 167 da Lei nº 14.133/2021, possuindo efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As disposições concernentes à instrução processual do PAAI, inclusive pedido de reconsideração da aplicação da sanção, estão descritos no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica, anexo I do RADA-e.

Art. 25. A Administração deverá providenciar os registros das sanções nos cadastros pertinentes previstos no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica, anexo I do RADA-e, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Art. 26. Esta Portaria deverá ser referenciada nas minutas dos editais de licitações, nas minutas de termos de contrato e nos avisos de contratação direta, em todos os processos administrativos de contratação abertos a partir do início da sua vigência, bem como deverá ser disponibilizada para consulta aos interessados, em local de fácil acesso.

Art. 27. Os regramentos previstos na presente Portaria referem-se às contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º As disposições desta Portaria estarão válidas até superveniência de Regulamentação Federal sobre o tema, ocasião na qual a Portaria em tela será reeditada.

§2º Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 28. As contratações realizadas com base na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 12.462/2011 deverão seguir estritamente o previsto na ICA 12-23.

Art. 29. As situações não previstas nesta Portaria serão submetidas à apreciação do Sr. Comandante da Aeronáutica, por proposição da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA).

Art. 30. Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 2023.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED]

6 - PORTARIA - ALTERAÇÃO

PORTARIA GABAER Nº 898/GC4 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Portaria GABAER nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, que dispõe sobre a dosimetria para aplicação de sanções administrativas em Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual, por parte do licitante ou contratado, em contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso XIV e o § 1º, ambos do art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e considerando o que consta do Processo nº 000.010928/2024-59, procedente do GABAER, resolve:

Art. 1º A Portaria GABAER nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....
.....

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 021, de 30 JAN 2025)

"Art. 11 A multa de que trata o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderá incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 6º desta Portaria, podendo ser combinada com as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser moratória e/ou compensatória. § 1º Para a aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação."

.....

.....

Art. 2º Ficam revogados:

I - o art. 12;

II - o § 1º do art. 17; e

III - o art. 19

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	EDITAL PE 90006_2025 - MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
Data/Hora de Criação:	11/04/2025 12:37:24
Páginas do Documento:	29
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	30
Hash MD5:	5efd821f765cf3defa92fcd66d9b20d1
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA no dia 11/04/2025 às 10:26:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento MARCELLA ESTEVES VITA SANTOS no dia 11/04/2025 às 10:47:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major SIMONE MACHADO DA MOTTA ROQUE no dia 11/04/2025 às 12:17:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel BRENO DIOGENES GONÇALVES no dia 14/04/2025 às 10:44:34 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Termo de Referência 34/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2025	120001-GABINETE DO COMANDANTE DA AERONAUTICA	TABATA LIMA LEITE	26/03/2025 14:32 (v 7.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		67000.005265/2024-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

(Processo Administrativo nº 67000.005265/2024-51)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de de produtos de acondicionamento, embalagem, higiene e limpeza para o Gabinete do Comandante da Aeronáutica e Unidades Apoiadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação do objeto	CATMAT	Unidade de Medida	QTD MIN	QTD MAX	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	ACENDEDOR DE FOGÃO AUTOMÁTICO 22,5 CM.	435656	UN	1	12	R\$ 15,50	R\$ 186,00
2	ALGODÃO, TIPO HIDRÓFILO, EM BOLAS, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, BRANCO, EMBALAGEM CONTENDO 100 G. REF: SUSSEX OU SIMILAR OU SUPERIOR.	279727	EMB	1	35	R\$ 6,00	R\$ 210,00

3	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO EXTRA, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 20 L, COR PRETA.	216086	UN	1	5	R\$	12,47	R\$	62,33
4	BANDEJA DE ISOPOR, RETANGULAR FUNDA, COR BRANCA, DIMENSÕES: 121x140x18MM, PCT COM 100 UNIDADES.	372754	PC	1	4	R\$	39,00	R\$	156,00
5	CAIXA ORGANIZADORA 10 L, DE MATERIAL PLÁSTICO BRANCO, COM TAMPA.	338807	UN	1	20	R\$	36,95	R\$	738,90
6	COLUTÓRIO ANTISSEPTICO BUCAL, 1ª QUALIDADE, TAMPA COM LACRE DE SEGURANÇA, COM ÁLCOOL, COM AÇÃO CONTRA GERMES, PLACAS BACTERIANAS E GENGIVITE, SABOR MENTA OU HORTELÃ, FRASCO COM 500 ML. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR REGISTRADO NA ANVISA/MS. REF: LISTERINE OU SIMILAR OU SUPERIOR.	347577	FR	1	60	R\$	26,40	R\$	1.583,70
7	COPO DE CAFÉ ISOPOR 120ML, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 1000 UNIDADES.	421090	CX	1	8	R\$	220,40	R\$	1.763,20
8	CREME DE CABELO PARA PENTEAR COM 200 ML REF. CREME PARA PENTEAR TRESEMMÉ HIDRATA OU SIMILAR OU SUPERIOR	613475	EMB	1	12	R\$	23,90	R\$	286,80
9	DESENTUPIDOR PARA PIA	355561	UN	1	12	R\$	24,15	R\$	289,80
10	EMBALAGENS PARA SANDUÍCHES, CARTUCHO COM FECHO AUTOCOLANTE, TAMANHO P, DIMENSÕES: 15,5CMX15CM, TIPO "WYDA LANCHE" CX 25 UNIDADES.	339693	CX	1	200	R\$	29,22	R\$	5.844,00
11	ETIQUETAS "PRODUTO / DATA DE ABERTURA / DATA DE VALIDADE APÓS ABERTURA / RESPONSÁVEL", NA COR BRANCA COM LETRAS PRETAS, PARA ALIMENTOS, PACOTE COM 100 FOLHAS. FORMATO: 99,1MM x 38,1MM, NO MODELO A4, COM 14 ETIQUETAS POR FOLHA, MATERIAL BOPP (PELICULA POLIPROPILENO BIORIENTADA)	461673	CX	1	5	R\$	55,95	R\$	279,73
12	ETIQUETAS "CONSUMO IMEDIATO", NA COR BRANCA COM LETRAS PRETAS, PARA ALIMENTOS PACOTE COM 100 FOLHAS. FORMATO: 23,33 MM x 74,25MM, NO MODELO A4, COM 36 ETIQUETAS POR FOLHA, MATERIAL BOPP (PELICULA POLIPROPILENO BIORIENTADA)	461040	CX	1	5	R\$	54,75	R\$	273,75
13	ETIQUETAS "PREPARAÇÃO/ DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE /RESPONSÁVEL", NA COR BRANCA COM LETRAS PRETAS, PARA ALIMENTOS PACOTE COM 100 FOLHAS. FORMATO DA ETIQUETA: 50MM x 30MM, NO MODELO A4, COM 30 ETIQUETAS POR FOLHA,	485553	CX	1	5	R\$	42,86	R\$	214,30

	MATERIAL BOPP (PELICULA POLIPROPILENO BIORIENTADA)						
14	ETIQUETAS LACRE DE SEGURANÇA (COM A INSCRIÇÃO GRAVADA: "NÃO ACEITAR COM O LACRE VIOLADO"), NA COR PRETO OU AZUL ESCURO PACOTE COM 100 FOLHAS. FORMATO: 98MMx 139MM, NO MODELO A4, COM 4 ETIQUETAS POR FOLHA, ALTA ADESIVIDADE.	611957	CX	1	5	R\$ 27,30	R\$ 136,50
15	ETIQUETAS PARA ROTULAGEM (PRODUTO / FABRICAÇÃO / VALIDADE/ RESPONSÁVEL), NA COR BRANCA COM LETRAS PRETAS, PARA ALIMENTOS. FORMATO: 63,5 MM x 46,6MM, NO MODELO A4, COM 18 ETIQUETAS POR FOLHA, MATERIAL BOPP (PELICULA POLIPROPILENO BIORIENTADA). CAIXA COM 100 FOLHAS	461670	CX	1	3	R\$ 58,90	R\$ 176,70
16	FIO DENTAL (REFIL), ENCERADO, RESISTENTE A DESFIAMENTO, ROLO DE 500 M, MEDIDAS APROXIMADAS DO REFIL: 8,5 X 4,5 X 4,5 CM.	342052	RL	1	10	R\$ 25,90	R\$ 259,00
17	FITA PARA MONITORAMENTO DE ÓLEOS E GORDURAS. TUBO COM 20 FITAS.	438776	UN	1	5	R\$ 156,50	R\$ 782,48
18	FITA TESTE DE CLORO, SOLUÇÃO CLORADA PARA HIGIENIZAÇÃO DE VEGETAIS, TUBO COM 100 FITAS. REF: CHLORINE TEST PAPER (ECOLAB), SIMILAR OU SUPERIOR	433263	UN	1	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
19	GÁS PARA MAÇARICO CULINÁRIO (CARTUCHO 230G)	441073	UN	1	24	R\$ 48,00	R\$ 1.152,00
20	GEL FIXADOR AÇÃO PROLONGADA COM 300G REF. BOZZANO OU SIMILAR OU SUPERIOR.	615078	UN	1	24	R\$ 28,09	R\$ 674,10
21	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA DUPLA 30X33CM, GRAMATURA MÍNIMA 17 G/M2, COPR BRANCO, INODORO, PACOTE COM 50 UNIDADES REF: SCOTT GRAND HOTELOU SIMILAR OU SUPERIOR	338359	PC	1	3200	R\$ 13,99	R\$ 44.768,00
22	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL VINIL, TAMANHO P, M, G OU EG A DEFINIR NO ATO DA COMPRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PÓ, DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE NÃO ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	619834	EMB	1	36	R\$ 25,00	R\$ 900,00
23	MARMITEX DE ISOPOR COM 4 DIVISÓRIAS, 1200ML, NO FORMATO: 27,5 (COMPRIMENTO) x 21,5 (LARGURA) x 5,2 (ALTURA). CAIXA COM 24 UNIDADES.	434823	UN	1	10	R\$ 85,60	R\$ 856,00
	NAVALHETE PROFISSIONAL						

24	BARBEIRO SUPER LEVE. NAVALHETE DE ALTA QUALIDADE EM INOX COM CABO EM PLÁSTICO. SISTEMA DE CARRETILHA QUE FACILITA NA TROCA DA LÂMINA; - COMPRIMENTO: 16CM PARA LÂMINA DE BARBEAR EM AÇO INOXIDÁVEL REF: BARBEARIA SEKICH SIMILAR OU SUPERIOR.	465582	UN	1	5	R\$	42,31	R\$	211,55
25	PASTILHA DETERGENTE PARA FORNO RACIONAL SCC (EMBALAGEM VERMELHA), REINIGER-TAB PFREI / CLEANER TAB P-FREE. EMBALAGEM COM 100 PASTILHAS.	440044	EMB	1	30	R\$	785,36	R\$	23.560,80
26	PASTILHA DESCALCIFICANTE PARA FORNO RACIONAL SCC (EMBALAGEM AZUL). EMBALAGEM COM 150 PASTILHAS.	440043	EMB	1	20	R\$	1.001,13	R\$	20.022,50
27	RALO DE AÇO INOX PARA PIA, TAMANHO GRANDE.	399114	UN	1	18	R\$	24,95	R\$	449,10
28	RODO PARA PIA, TAMANHO APROX. 16 CM, DE PLÁSTICO ESCURO.	607532	UN	1	10	R\$	13,76	R\$	137,55
29	SACO PARA CONFEITAR TRANSPARENTE, REFORÇADO, DESCARTÁVEL, TAMANHO M, PACOTE COM 100 UNIDADES	484249	UN	1	20	R\$	35,52	R\$	710,30
30	SACO PARA CONFEITAR TRANSPARENTE, REFORÇADO, DESCARTÁVEL, TAMANHO P, PACOTE COM 100 UNIDADES	484249	UN	1	20	R\$	35,52	R\$	710,30
31	TIRA MANCHA DE GORDURA A SECO, AEROSSOL, COM ESPONJA NA TAMP, LATA 150 ML. REF:SEMORIN OU SIMILAR OU SUPERIOR.	309413	UN	1	10	R\$	37,55	R\$	375,50
32	CUMBUCA DE ISOPOR 300 ML (COM TAMP), TIPO "SPUMAPACK" PACOTE COM 100 UN.	222009	PC	1	20	R\$	54,31	R\$	1.086,20
33	KIT PARA BANHO VIAGEM COMPOSTO POR: 1 SHAMPOO 50ML; 1 CONDICIONADOR 50ML; 1 SABONETE LÍQUIDO COM BASE 100% VEGETAL 50ML; 1 HIDRATANTE COM 50ML; E 1 ESTOJO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE NÃO RÍGIDO, ABERTURA COM FECHO DE ZIPER OU ZIPLOCK QUE COMPORTE TODOS OS PRODUTOS EM SEU INTERIOR E SEM MUITA FOLGA. MARCA /MODELO DE REFERÊNCIA: GRANADO SIMILAR OU SUPERIOR.	450365	UN	1	60	R\$	89,90	R\$	5.394,00
34	CERA PARA MÁQUINA LUSTRADORA DE SAPATOS (GRAXA LÍQUIDA PARA REPOSIÇÃO NAS LUSTRADORAS DE CALÇADOS COM APLICADOR DE GRAXA – BRILHO EXPRESS), REFIL DE 300 ML. COR INCOLOR. PARA REMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DA	436730	UN	1	20	R\$	270,00	R\$	5.400,00

	MACIEZ E DO BRILHO NATURAL DOS ARTIGOS EM COURO LISO. REF: CERA USIBRILHE.						
35	JARRA DE INOX PARA CAFETEIRA MONDIAL MODELO "DOLCE AROME" (C- 32-32X), CAPACIDADE 32 ZÍCARAS.	219144	UN	1	7	R\$ 123,90	R\$ 867,30
36	FILTRO DE PAPEL PARA CAFETEIRA ELÉTRICA Nº 4 CAIXA COM 30 UNIDADES. REF: MELITTA	442963	CX	1	180	R\$ 7,78	R\$ 1.400,40
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 123.818,79

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 90 (noventa) dias contados do recebimento da solicitação de fornecimento via e-mail, após a emissão da correspondente nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Havendo discrepância entre a descrição dos itens do Comprasnet e a descrição dos itens deste instrumento de planejamento, prevalece o previsto e descrito neste instrumento.

1.7. Os itens deverão atender às especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000016/2024

II) Data de publicação no PNCP: 27/10/2023;

III) Id do item no PCA: 14;

IV) Classe/Grupo: 7930;

V) Identificador da Futura Contratação: 120001-90017/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7º Edição):

4.1.1. Para o item 6 só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.2. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e
- outras formas vedadas pelo poder público.

4.3. A RDC nº 497, de 20 de maio de 2021 da ANVISA estabelece em seu art. 3º, inciso III, que o certificado de boas práticas de fabricação (CBPF) é o documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Fabricação dispostas na legislação em vigor;

4.3.1. A contratada deverá, quando solicitado por este Gabinete, apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021.

4.4 Nos termos do art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, as empresas contratadas deverão atender às seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.4.1 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.4.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.4.3 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.4.4 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.4.5 A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4.5. Dessa forma, as exigências previstas na contratação devem atender aos seguintes critérios e práticas sustentáveis, relacionados no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- d) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- e) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.6. Além disso, os principais critérios a serem considerados na aquisição de embalagens sustentáveis são:

- Materiais:
 - Materiais reciclados: preferência por fornecedor que priorize embalagens feitas com materiais reciclados, como papelão, plástico PET e alumínio.
 - Materiais biodegradáveis e compostáveis: preferência por fornecedor que ofereça embalagens feitas a partir de materiais de origem vegetal, como o amido de milho ou a celulose, que se decompõem rapidamente em contato com o solo.
 - Materiais de fontes renováveis: preferência por fornecedor que utilize materiais provenientes de fontes renováveis, como o bambu e a cana-de-açúcar.
 - Evitar materiais tóxicos: preferência por fornecedor que evite embalagens com tintas e adesivos tóxicos, que podem contaminar o meio ambiente e prejudicar a saúde.
- Processo de produção:
 - Baixo consumo de energia: preferência por fornecedor que priorize embalagens produzidas com processos que consomem menos energia e água.
 - Redução de emissões: preferência por fornecedor que possua embalagens produzidas com tecnologias que reduzem as emissões de gases do efeito estufa.
 - Certificações: preferência por fornecedor que busque embalagens com certificações ambientais, como FSC (Forest Stewardship Council) para produtos de papel e plástico reciclado.
- Design:
 - Embalagens minimalistas: preferência por fornecedor que possua embalagens com design minimalista, utilizando a menor quantidade possível de material.
 - Embalagens reutilizáveis e retornáveis: preferência por embalagens que podem ser reutilizadas ou retornadas ao fabricante para serem recicladas.
 - Embalagens facilmente separáveis: preferência por embalagens que facilitem a separação dos diferentes materiais, facilitando a reciclagem.
- Transporte e logística:
 - Embalagens leves e compactas: preferência por embalagens leves e compactas para reduzir o consumo de combustível no transporte.

- Transporte local: preferência por fornecedores locais para reduzir a distância percorrida pelas embalagens.
- Descarte e reciclagem:
 - Facilidade de reciclagem: Escolher embalagens que sejam facilmente recicláveis e que tenham um sistema de coleta eficiente.
 - Compostagem: Para embalagens biodegradáveis e compostáveis, garantir a existência de sistemas de compostagem adequados.

4.7. O licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá encaminhar, juntamente sua proposta de preços, as documentações, sob pena de não aceitação da proposta.

4.8. Cumpre ressaltar, que foi analisado o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Grupamento de Apoio de Brasília (GAPBR), no qual este Órgão está inserido, conforme item 1.4.1, contudo não foram observados critérios específicos para este objeto e observando-se os critérios do item 6.1.7:

"são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras, conforme Art. 4º, do Decreto nº 7.746/12:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras."

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação de fornecimento via e-mail, após a emissão da correspondente Nota de Empenho, de forma parcelada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Seção de Material de Intendência (SMI) do GABAER, situada no subsolo do prédio do Comando da Aeronáutica, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "M", CEP 70045-900, Brasília/DF.

5.3.1. A entrega de materiais deverá ocorrer nos dias úteis de **segunda a quinta-feira, no período das 9:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h, e às sextas-feiras, no período de 8:00h às 11:30h**, recomenda-se que realizem contato antecipado sobre a entrega a fim de evitar algum tipo de transtorno. As empresas fornecedoras deverão observar rigorosamente o cumprimento desses horários, ficando sujeitas a devolução da mercadoria em caso de remessa fora do horário fixado.

5.4. Por se tratar de aquisição, via sistema de registro de preços, a entrega dos materiais será realizada de forma parcelada, por empenho global, sob demanda da Seção de Material de Intendência, e nas quantidades necessárias ao consumo dimensionado pela Administração para determinado período, respeitadas a capacidade de estocagem, a validade das mercadorias, o consumo estimado para os itens, os recursos orçamentários disponíveis na ocasião e as quantidades registradas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Por se tratar de aquisição de bens para entrega imediata por meio de sistema de registro de preço, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela Administração por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme previsão do Art. 95, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória para as infrações descritas no item "d" está sujeita aos critérios detalhados na Portaria nº GABAER Nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023 (consulta completa da Portaria e seus detalhes, no link: <http://www.sislaer.fab.mil.br/terminalcendoc/acervo/detalhe/47446>):

I - atraso até o 3º (terceiro) dia, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

II - atraso entre o 4º (quarto) até o 30º (trigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso; e

III - atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, inclusive, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "a", "e" e "h", de 5% (cinco por cento), por ocorrência.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "b", "c", "f" e "g", de 10% (dez por cento), por ocorrência.

7.2.4.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos [A10] acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. A presente contratação dispensa a exigência de habilitação técnica, conforme previsto no inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de uma aquisição de bens para entrega imediata.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 123.818,79 (cento e vinte e três mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), conform e custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 120001;

- II) Fonte de recursos: 1050000140;
- III) Programa de trabalho: 168919;
- IV) Elemento de despesa: 339030; e
- V) Plano interno: GB063100100.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

13.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 15.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 15.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.1.9. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 15.1.9.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 16.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e *da relação da rede de assistência técnica autorizada* ;
- 16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 16.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

16.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

16.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

16.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

16.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

16.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

16.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

16.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

16.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

16.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

17. 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

17.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

17.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. 6. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. 7. ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. 8. FORO

20.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro para os devidos fins que esta membro da comissão de contratação está ciente das suas funções, obrigações e responsabilizações pela confecção deste processo.

GRACIELE ABRAHAO DE LIMA GABRIEL

Equipe de Planejamento

Despacho: Declaro para os devidos fins que esta membro da comissão de contratação está ciente das suas funções, obrigações e responsabilizações pela confecção deste processo.

GISELLE ANTUNES RAMOS SILVEIRA

Equipe de Planejamento

Despacho: Declaro para os devidos fins que esta membro da comissão de contratação está ciente das suas funções, obrigações e responsabilizações pela confecção deste processo.

TABATA LIMA LEITE

Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência (TR)
Data/Hora de Criação:	26/03/2025 17:56:34
Páginas do Documento:	23
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	24
Hash MD5:	0e296a457f61c5d4db4854b81a9c214a
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento TABATA LIMA LEITE no dia 26/03/2025 às 16:30:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento GISELLE ANTUNES RAMOS SILVEIRA no dia 26/03/2025 às 16:31:00 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major GRACIELE ABRAHÃO DE LIMA GABRIEL no dia 26/03/2025 às 16:54:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento RODRIGO DE OLIVEIRA LEITE no dia 31/03/2025 às 10:38:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major SIMONE MACHADO DA MOTTA ROQUE no dia 31/03/2025 às 16:24:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel BRENO DIOGENES GONÇALVES no dia 01/04/2025 às 15:11:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento MARCELLA ESTEVES VITA SANTOS no dia 11/04/2025 às 10:47:43 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Estudo Técnico Preliminar 27/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 67000.005265/2024-51

2. Descrição da necessidade

2.1 O presente estudo almeja garantir a Seção de Material de Intendência do Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER) de produtos de acondicionamento, embalagem, higiene e limpeza para o GABAER e OM Apoiadas.

2.2 Justificativa da necessidade

2.2.1 O GABAER tem por missão institucional assessorar o Comandante da Aeronáutica no estudo dos assuntos submetidos à sua apreciação e assisti-lo em sua representação funcional e pessoal, no que tange as demandas da Instituição. Dentro de sua Estrutura Regimental, figuram diversos setores que contribuem para que essa missão seja cumprida de forma eficiente.

2.2.2 A presente aquisição visa atender às necessidades decorrentes das atividades executadas por diversos setores do GABAER dentre os quais, Subdivisão de Apoio Recuado do GABAER (SAGAB), Seção de Serviços Gerais (SGER), Seção de Subsistência (SSUB), Seção de Pessoal Militar (SPM), além de materiais de uso comum dos militares do efetivo, a exemplo de descartáveis para consumo de água, café, etc.

2.2.3 Ressalta-se que os setores supramencionados são responsáveis por uma variedade de tarefas e serviços que são essenciais para garantir que a organização militar funcione eficazmente. Na SGER e SAGAB, os serviços prestados podem incluir manutenção e reparo de infraestrutura física, como sistemas elétricos, encanamento e climatização, o que envolve demanda por materiais de limpeza e proteção individual descartável como luvas e máscaras. A SSUB é responsável por prover toda a atividade de subsistência, incluindo preparo da alimentação, manutenção de equipamentos, limpeza de cozinha e refeitórios, gerenciamento das copas, atividade de subsistência em missões desdobradas. Toda essa gama de afazeres requer suporte de material de limpeza e descartáveis para manutenção de boas práticas. A SPM é responsável por garantir o bom funcionamento das barbearias da Organização Militar, em que também são necessários materiais apropriados para as operações.

2.2.4 Nesse sentido, a necessidade da contratação dos materiais demandados neste documento pode ser melhor compreendida se os itens forem subdivididos nos grupos abaixo:

- **MATERIAIS DE LIMPEZA:** Necessários para limpeza de áreas específicas do GABAER, tais como cozinhas, refeitórios, louças, garagens, galpões, cuja realização é essencial para manutenção de local adequado de trabalho, bem como para a limpeza e conservação das viaturas.
- **ITENS DE HIGIENE PESSOAL:** Necessários nas missões do GABAER a fim de complementar a atuação dos diversos elos do Sistema de Hotéis de Trânsito (SISHT), que devem possuir padronização mínima de kit individual de higiene pessoal, conforme Ofício nº 35/AP3- 2/11325, de 17 de julho de 2023, da Subdiretoria de Apoio Administrativo, quando em atendimento às comitivas gerenciadas por este Gabinete.
- **EMBALAGENS:** Conforme fora mencionado o GABAER possui copas, refeitórios e cozinhas para apoio ao seu efetivo. Nesse sentido, os materiais descartáveis e embalagens são utilizados para possibilitar o adequado atendimento a esse público.

- **MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS:** Itens necessários ao correto armazenamento dos alimentos, propiciando segurança alimentar ao efetivo alimentado pela Seção de Subsistência deste Gabinete

2.2.5 Salienta-se ainda que a aquisição em tela tem por finalidade a manutenção dos estoques da Seção de Material de Intendência em níveis adequados para realizar de forma satisfatória o atendimento dos diversos setores apoiados.

2.2.6 Dito isso, há de se considerar que tal demanda está alinhada ao objetivo estratégico do COMAER, aprovado pela Portaria GABAER nº 692/ASGOV, de 19 de fevereiro de 2024, bem como com o calendário de aquisições do Programa de Trabalho Anual do GABAER e art. 75 do RICA 21-29/2023 (Regimento Interno do Gabinete do Comandante da Aeronáutica).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Material de Intendência - SMI	Ibsan Deyse Santos Silva Cap Int

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os itens são enquadrados como bens comuns, entendidos, assim, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Inciso XIII, do Art. 6º, da Lei 14.133/2021.

4.2 O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço Seção de Material de Intendência (SMI) do GABAER, situada no subsolo do prédio do Comando da Aeronáutica, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “M”, CEP 70045-900, Brasília/DF.

4.2.1 A solicitação de entrega dos materiais será realizada pela Administração por correio eletrônico (e-mail), após a emissão da correspondente nota de empenho da despesa.

4.2.2 A entrega de materiais deverá ocorrer nos dias úteis de segunda a quinta-feira, no período das 9h30 min às 16h30min, e às sextas-feiras, no período de 8h30 min às 11h30 min, recomenda-se que realizem contato antecipado sobre a entrega a fim de evitar algum tipo de transtorno. As empresas fornecedoras deverão observar rigorosamente o cumprimento desses horários, ficando sujeitas a devolução da mercadoria em caso de remessa fora do horário fixado.

4.3 A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento e embalagem dos itens a serem fornecidos.

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, constantes no item 7 deste ETP, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Planejamento e na proposta.

4.6 Serão consideradas aceitas as mercadorias que atendam aos requisitos e especificações constantes neste instrumento. Caso existam discrepâncias entre os produtos e as respectivas notas fiscais, os mesmos poderão ser devolvidos/recusados pela Administração.

4.7 As mercadorias entregues na Seção de Material de Intendência serão analisadas nos seus aspectos quantitativo (conferência na nota fiscal da quantidade prevista na nota de empenho) e qualitativo (validade, embalagem/rotulagem e aparência dos produtos).

4.8 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado será considerado como consumando o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.11 A entrega dos materiais será realizada de forma parcelada, sob demanda da Seção de Material de Intendência, e nas quantidades necessárias ao consumo dimensionado pela Administração para determinado período, respeitadas a capacidade de estocagem, a validade das mercadorias, o consumo estimado para os itens, os recursos orçamentários disponíveis na ocasião e as quantidades registradas.

4.12 A Contratada deverá responsabiliza-se pelos vício e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.13 A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.

4.14 Quando houver divergência entre a especificação contida na descrição do CATMAT e a contida no futuro Termo de Referência, prevalecerá a descrição constante deste último.

4.15 Apesar de haver entendimento de que a permissão da adesão à ata de registro de preço é medida excepcional e que, portanto, deve ser justificada (Acórdão 2736/2023 Plenário do TCU), registra-se no presente ETP que não será admitida a adesão, em razão da capacidade de gerenciamento de Atas do GABAER.

4.16 Sustentabilidade

4.16.1. Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª edição:

4.16.1.1. Para o item 6 só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.16.2. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo poder público.

4.16.3. A RDC nº 497, de 20 de maio de 2021 da ANVISA estabelece em seu art. 3º, inciso III, que o certificado de boas práticas de fabricação (CBPF) é o documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Fabricação dispostas na legislação em vigor;

4.16.3.1. A contratada deverá, quando solicitado por este Gabinete, apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021.

4.16.4 Nos termos do art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, as empresas contratadas deverão atender às seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.16.4.1 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.16.4.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.16.4.3 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.16.4.4 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.16.5 A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4.16.6 Dessa forma, as exigências previstas na contratação devem atender aos seguintes critérios e práticas sustentáveis, relacionados no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- d) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- e) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.16.7. Além disso, os principais critérios a serem considerados na aquisição de embalagens sustentáveis são:

- **Materiais:**
 - **Materiais reciclados:** preferência por fornecedor que priorize embalagens feitas com materiais reciclados, como papelão, plástico PET e alumínio.
 - **Materiais biodegradáveis e compostáveis:** preferência por fornecedor que ofereça embalagens feitas a partir de materiais de origem vegetal, como o amido de milho ou a celulose, que se decompõem rapidamente em contato com o solo.
 - **Materiais de fontes renováveis:** preferência por fornecedor que utilize materiais provenientes de fontes renováveis, como o bambu e a cana-de-açúcar.
 - **Evitar materiais tóxicos:** preferência por fornecedor que evite embalagens com tintas e adesivos tóxicos, que podem contaminar o meio ambiente e prejudicar a saúde.
- **Processo de produção:**
 - **Baixo consumo de energia:** preferência por fornecedor que priorize embalagens produzidas com processos que consomem menos energia e água.
 - **Redução de emissões:** preferência por fornecedor que possua embalagens produzidas com tecnologias que reduzem as emissões de gases do efeito estufa.
 - **Certificações:** preferência por fornecedor que busque embalagens com certificações ambientais, como FSC (Forest Stewardship Council) para produtos de papel e plástico reciclado.
- **Design:**
 - **Embalagens minimalistas:** preferência por fornecedor que possua embalagens com design minimalista, utilizando a menor quantidade possível de material.

- **Embalagens reutilizáveis e retornáveis:** preferência por embalagens que podem ser reutilizadas ou retornadas ao fabricante para serem recicladas.
- **Embalagens facilmente separáveis:** preferência por embalagens que facilitem a separação dos diferentes materiais, facilitando a reciclagem.
- **Transporte e logística:**
 - **Embalagens leves e compactas:** preferência por embalagens leves e compactas para reduzir o consumo de combustível no transporte.
 - **Transporte local:** preferência por fornecedores locais para reduzir a distância percorrida pelas embalagens.
- **Descarte e reciclagem:**
 - **Facilidade de reciclagem:** Escolher embalagens que sejam facilmente recicláveis e que tenham um sistema de coleta eficiente.
 - **Compostagem:** Para embalagens biodegradáveis e compostáveis, garantir a existência de sistemas de compostagem adequados.

4.16.8 O licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá encaminhar, juntamente sua proposta de preços, as documentações, sob pena de não aceitação da proposta.

4.16.9 Cumpre ressaltar, que foi analisado o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Grupamento de Apoio de Brasília (GAPBR), no qual este Órgão está inserido, conforme item 1.4.1, contudo não foram observados critérios específicos para este objeto e observando-se os critérios do item 6.1.7:

"são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras, conforme Art. 4º, do Decreto nº 7.746 /12:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras."

4.17 Da Garantia dos Produtos

4.17.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.17.2 No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição.

4.17.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da baixa complexidade do objeto e do baixo nível de risco na execução contratual.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O Almoxarifado Virtual Nacional (AVN) é um serviço de logística, com disponibilização de sistema informatizado, para fornecimento de materiais de consumo administrativo, ou seja, materiais de expediente (papel, caneta, grampeador) e suprimentos de informática (CD, DVD, pen drive), com entregas em todo território nacional. Em geral, são itens de papelaria.

5.2 Atualmente o GABAER utiliza esse sistema para aquisições de materiais da SMI, com o objetivo de diminuir custos administrativos, desburocratizar o processo de fornecimento, reduzir o espaço físico ocupado com estoque ao mesmo tempo que é uma solução fácil e prática.

5.3 Contudo o objeto solicitado, pela SMI, pelo presente Estudo não é contemplado pelo sistema AVN.

5.4 Entre as outras soluções disponíveis no mercado, temos:

5.4.1 A opção de Aquisição/Contratação de uma só vez, de quantitativos predeterminados, a serem estocados em sua totalidade pela própria Administração - solução que diminui o risco de desabastecimento e atrasos em entregas, porém requer um melhor gerenciamento de estoque com risco de perda de materiais, por prazo de validade.

5.4.2 Outra opção encontrada no mercado é de Aquisição/Contratação através do Sistema de Registro de Preços - SRP, com base no disposto no art. 3º, inciso IV do Decreto nº. 7.892/2013. Com um risco baixo de atraso, permite a Administração adquirir e pagar somente o que necessita, não tendo grande gastos de recursos com o gerenciamento de estoque.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Diante das opções existentes no mercado, esta Equipe optou por realizar a presente Aquisição/Contratação, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, com base no disposto no art. 3º, inciso IV do Decreto nº. 7.892/2013, o qual diz que o aludido Sistema poderá ser adotado quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Considerou, ainda, o fato de que o referido Sistema possibilita um controle mais efetivo quanto à distribuição dos itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao Consumo Sustentável/Consciente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A quantidade foi estimada a priori com base na média de consumo mensal dos 03 (três) anos anteriores, em anexo, levando-se em consideração a previsão de uso nas diversas seções do Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER), bem como de suas apoiadas, Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (CECOMSAER), Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica (ASPAER) e Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição / Especificação do item	Consumo médio 2020	Consumo médio 2021	Consumo médio 2022	Consumo médio	Qtd	Justificativa
1	ACENDEDOR DE FOGÃO AUTOMÁTICO 22,5 CM	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	12	DEMANDA REPASSADA PELA SUB VISANDO A MELHORIA E AUTOMAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE PREPARO DOS ALIMENTOS.
2	ALGODÃO, TIPO HIDRÓFILO, EM BOLAS, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, BRANCO, EMBALAGEM CONTENDO 100 G. REF: SUSSEX OU SIMILAR OU SUPERIOR.	2	SEM HISTÓRICO	7	4,5	35	DEMANDA DA BARBEARIA. EM 2020 E 2021 A BARBEARIA TEVE SEU FUNCIONAMENTO INTERROMPIDO DEVIDO À PANDEMIA. EM 2022 HOVE DEMANDA REPRIMIDA. A QTDE DEMANDADA VISA

							SUPRIR NECESSIDADE EXISTENTE DE HIGIENE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.
3	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO EXTRA, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 20 L, COR PRETA.	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	5	NÃO HÁ REGISTRO DE CONSUMO DESSE ITEM, MAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023 ALGUNS SETORES DO GABAER SOLICITARAM BALDE A O ALMOXARIFADO. ASSIM, ESTIMA- SE O CONSUMO DE 5 UNIDADES NO PRÓXIMO PERÍODO.
4	BANDEJA DE ISOPOR, RETANGULAR FUNDA, COR BRANCA, DIMENSÕES: 121x140x18MM, PCT COM 100 UNIDADES.	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	4	DEMANDA REPASSADA PELA SSUB VISANDO AO APRIMORAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE EMBALAGEM E HIGIENE.
5	CAIXA ORGANIZADORA 10 L, DE MATERIAL PLÁSTICO BRANCO, COM TAMPA.	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	20	DEMANDA REPASSADA PELA SSUB VISANDO AO APRIMORAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE EMBALAGEM E HIGIENE.
6	COLUTÓRIO ANTISSEPTICO BUCAL, 1ª QUALIDADE, TAMPA COM LACRE DE SEGURANÇA, COM ÁLCOOL, COM AÇÃO CONTRA GERMES, PLACAS BACTERIANAS E GENGIVITE, SABOR MENTA OU HORTELÃ, FRASCO COM 500 ML. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR REGISTRADO NA ANVISA/MS. REF: LISTERINE OU SIMILAR OU SUPERIOR.	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	60	A AQUISIÇÃO DO ITEM VISA PROMOVER CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA HIGIENE BUCAL JUNTO AO EFETIVO DO GABAER. A CORRETA HIGIENIZAÇÃO DOS DENTES, ALIADA À UTILIZAÇÃO REGULAR DE FIO DENTAL E DE COLUTÓRIO ANTISSEPTICO BUCAL REPRESENTA UM INVESTIMENTO ESTRATÉGICO PARA A SAÚDE BUCAL E GERAL, POIS CONTRIBUI PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS BUCAIS, REDUZINDO A NECESSIDADE DE TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS MAIS COMPLEXOS E, CONSEQUENTEMENTE, OS CUSTOS ASSOCIADOS A ELES, ALÉM DE REDUZIR ABSENTEÍSMO CAUSADO POR PROBLEMAS ODONTOLÓGICOS.
7	COPO DE CAFÉ ISOPOR 120ML, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 1000 UNIDADES.	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	8	DEMANDA REPASSADA PELA SSUB VISANDO AO APRIMORAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE EMBALAGEM E HIGIENE.

8	CREME DE CABELO PARA PENTEAR COM 200 ML REF. CREME PARA PENTEAR TRESEMMÉ HIDRATA OU SIMILAR OU SUPERIOR.	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	12	NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS NÃO HOUVE REGISTRO DE DEMANDA, CONTUDO, VERIFICOU-SE A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DO ITEM PELAS BARBEARIAS DO GABAER, A FIM DE APRIMORAR OS SERVIÇOS PRESTADOS AOS MILITARES DE SEU EFETIVO E ORGANIZAÇÕES MILITARES APOIADAS. A DEMANDA APRESENTADA FOI DE 01 (UMA) UNIDADE POR MÊS.
9	DESENTUPIDOR PARA PIA	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	12	DEMANDA REPASSADA PELA SSUB VISANDO AO APRIMORAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE EMBALAGEM, HIGIENE E ACONDICIONAMENTO.
10	EMBALAGENS PARA SANDUÍCHES, CARTUCHO COM FECHO AUTOCOLANTE, TAMANHO P, DIMENSÕES: 15,5CMX15CM, TIPO "WYDA LANCHE" CX 25 UNIDADES.	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	200	DEMANDA REPASSADA PELA SSUB VISANDO AO APRIMORAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE EMBALAGEM, HIGIENE E ACONDICIONAMENTO.
11	ETIQUETAS "PRODUTO / DATA DE ABERTURA / DATA DE VALIDADE APÓS ABERTURA / RESPONSÁVEL", NA COR BRANCA COM LETRAS PRETAS, PARA ALIMENTOS, CAIXA COM 100 FOLHAS. FORMATO: 99,1MM x 38,1MM, NO MODELO A4, COM 14 ETIQUETAS POR FOLHA, MATERIAL BOPP (PELICULA POLIPROPILENO BIORIENTADA)	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	5	DEMANDA REPASSADA PELA SSUB VISANDO AO APRIMORAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE EMBALAGEM, HIGIENE E ACONDICIONAMENTO.
12	ETIQUETAS "CONSUMO IMEDIATO", NA COR BRANCA COM LETRAS PRETAS, PARA ALIMENTOS CAIXA COM 100 FOLHAS. FORMATO: 23,33MM x 74,25MM, NO MODELO A4, COM 36 ETIQUETAS POR FOLHA, MATERIAL BOPP (PELICULA POLIPROPILENO BIORIENTADA)	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	5	DEMANDA REPASSADA PELA SSUB VISANDO AO APRIMORAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE EMBALAGEM, HIGIENE E ACONDICIONAMENTO.
13	ETIQUETAS "PREPARAÇÃO/ DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/RESPONSÁVEL", NA COR BRANCA COM LETRAS PRETAS, PARA ALIMENTOS CAIXA COM 100 FOLHAS. FORMATO DA ETIQUETA: 50MM x 30MM, NO MODELO A4, COM 30 ETIQUETAS POR FOLHA, MATERIAL BOPP (PELICULA POLIPROPILENO BIORIENTADA)	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	5	DEMANDA REPASSADA PELA SSUB VISANDO AO APRIMORAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE EMBALAGEM, HIGIENE E ACONDICIONAMENTO.
14	ETIQUETAS LACRE DE SEGURANÇA (COM A INSCRIÇÃO GRAVADA: "NÃO ACEITAR COM O LACRE VIOLADO"), NA COR PRETO OU AZUL ESCURO CAIXA COM 100 FOLHAS. FORMATO:	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	5	DEMANDA REPASSADA PELA SSUB VISANDO AO APRIMORAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE

	98MMx 139MM, NO MODELO A4, COM 4 ETIQUETAS POR FOLHA, ALTA ADESIVIDADE.						EMBALAGEM, HIGIENE E ACONDICIONAMENTO.
15	ETIQUETAS PARA ROTULAGEM (PRODUTO / FABRICAÇÃO / VALIDADE/ RESPONSÁVEL), NA COR BRANCA COM LETRAS PRETAS, PARA ALIMENTOS. FORMATO: 63,5MM x 46,6MM, NO MODELO A4, COM 18 ETIQUETAS POR FOLHA, MATERIAL BOPP (PELICULA POLIPROPILENO BIORIENTADA). CAIXA COM 100 FOLHAS.	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	3	DEMANDA REPASSADA PELA SSUB VISANDO AO APRIMORAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE EMBALAGEM, HIGIENE E ACONDICIONAMENTO.
16	FIO DENTAL (REFIL), ENCERADO, RESISTENTE A DESFIAMENTO, ROLO DE 500 M, MEDIDAS APROXIMADAS DO REFIL: 8,5 X 4,5 X 4,5 CM.	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	10	A AQUISIÇÃO DO ITEM VISA PROMOVER CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA HIGIENE BUCAL JUNTO AO EFETIVO DO GABAER. A CORRETA HIGIENIZAÇÃO DOS DENTES, ALIADA À UTILIZAÇÃO REGULAR DE FIO DENTAL E DE COLUTÓRIO ANTISSEPTICO BUCAL REPRESENTA UM INVESTIMENTO ESTRATÉGICO PARA A SAÚDE BUCAL E GERAL, POIS CONTRIBUI PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS BUCAIS, REDUZINDO A NECESSIDADE DE TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS MAIS COMPLEXOS E, CONSEQUENTEMENTE, OS CUSTOS ASSOCIADOS A ELES, ALÉM DE REDUZIR ABSENTEÍSMO CAUSADO POR PROBLEMAS ODONTOLÓGICOS.
17	FITA PARA MONITORAMENTO DE ÓLEOS E GORDURAS. TUBO COM 20 FITAS.	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	5	DEMANDA REPASSADA PELA SSUB VISANDO AO APRIMORAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE EMBALAGEM, HIGIENE E ACONDICIONAMENTO.
18	FITA TESTE DE CLORO, SOLUÇÃO CLORADA PARA HIGIENIZAÇÃO DE VEGETAIS REF: CHLORINE TEST PAPER (ECOLAB) , TUBO COM 100 FITAS OU SIMILAR OU SUPERIOR.	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	20	DEMANDA REPASSADA PELA SSUB VISANDO AO APRIMORAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE EMBALAGEM, HIGIENE E ACONDICIONAMENTO.
19	GÁS PARA MAÇARICO CULINÁRIO (CARTUCHO 230G)	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	24	DEMANDA REPASSADA PELA SSUB VISANDO AO APRIMORAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE PREPARO DE ALIMENTOS.
	GEL FIXADOR AÇÃO PROLONGADA COM 300G	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	24	ITEM NOVO,

20	REF. BOZZANO OU SIMILAR OU SUPERIOR	HISTÓRICO	HISTÓRICO	HISTÓRICO	HISTÓRICO		NECESSIDADE DA BARBEARIA DO GABAER.
21	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA DUPLA 30X33CM, GRAMATURA MÍNIMA 17 G/M2, COPR BRANCO, INODORO, PACOTE COM 50 UNIDADES REF: SCOTT GRAND HOTEL OU SIMILAR OU SUPERIOR	173	972	3015	1386,67	3200	AUMENTO DA DEMANDA DEVIDO AO AUMENTO DE MISSÕES INSTITUCIONAIS DO GABAER.
22	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL VINIL, TAMANHO P, M, G OU EG A DEFINIR NO ATO DA COMPRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PÓ, DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE NÃO ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	SEM HISTÓRICO	9	12	10,5	36	A PREVISÃO DE CONSUMO CONSIDEROU A ADEQUAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA.
23	MARMITEX DE ISOPOR COM 4 DIVISÓRIAS, 1200ML, NO FORMATO: 27,5 (COMPRIMENTO) x 21,5 (LARGURA) x 5,2 (ALTURA). CAIXA COM 24 UNIDADES	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	10	DEMANDA REPASSADA PELA SSUB VISANDO AO APRIMORAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE EMBALAGEM, HIGIENE E ACONDICIONAMENTO.
24	NAVALHETE PROFISSIONAL BARBEIRO SUPER LEVE. NAVALHETE DE ALTA QUALIDADE EM INOX COM CABO EM PLÁSTICO. SISTEMA DE CARRETILHA QUE FACILITA NA TROCA DA LÂMINA; - COMPRIMENTO: 16CM PARA LÂMINA DE BARBEAR EM AÇO INOXIDÁVEL REF: BARBEARIA SEKICH SIMILAR OU SUPERIOR.	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	5	5	5	DEMANDA ESTIMADA NO CONSUMO DA BARBEARIA DO GABAER A FIM DE REALIZAR A SUBSTITUIÇÃO DO MATERIAL EM UTILIZAÇÃO.
25	PASTILHA DETERGENTE PARA FORNO RATIONAL SCC (EMBALAGEM VERMELHA), REINIGER-TAB PFREI / CLEANER TAB P-FREE. EMBALAGEM COM 100 PASTILHAS.	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	30	DEMANDA REPASSADA PELA SSUB VISANDO A UTILIZAÇÃO NAS MAQUINAS LAVA-LOUÇAS DO GABAER.
26	PASTILHA DESCALCIFICANTE PARA FORNO RATIONAL SCC (EMBALAGEM AZUL). EMBALAGEM COM 150 PASTILHAS	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	20	DEMANDA REPASSADA PELA SSUB VISANDO A UTILIZAÇÃO NAS MAQUINAS LAVA-LOUÇAS DO GABAER.
27	RALO DE AÇO INOX PARA PIA, TAMANHO GRANDE.	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	18	A PREVISÃO DE CONSUMO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO O AUMENTO DA QUANTIDADE DE COPAS DO GABAER, BEM COMO O APOIO A MISSÕES INSTITUCIONAIS QUE OCORREM FORA DA SEDE DO ÓRGÃO.
28	RODO PARA PIA, TAMANHO APROX. 16 CM, DE PLÁSTICO ESCURO.	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	10	A PREVISÃO DE CONSUMO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO O AUMENTO DA QUANTIDADE DE COPAS DO GABAER, BEM COMO O APOIO A MISSÕES INSTITUCIONAIS QUE OCORREM FORA DA SEDE DO ÓRGÃO.

29	SACO PARA CONFEITAR TRANSPARENTE, REFORÇADO, DESCARTÁVEL, TAMANHO M, PACOTE COM 100 UNIDADES	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	20	DEMANDA REPASSADA PELA SSUB VISANDO AO APRIMORAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE PREPARO DE SOBREMESAS.
30	SACO PARA CONFEITAR TRANSPARENTE, REFORÇADO, DESCARTÁVEL, TAMANHO P, PACOTE COM 100 UNIDADES	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	20	DEMANDA REPASSADA PELA SSUB VISANDO AO APRIMORAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE PREPARO DE SOBREMESAS.
31	TIRA MANCHA DE GORDURA A SECO, AEROSOL, COM ESPONJA NA TAMPA, LATA 150 ML. REF: SEMORIN OU SIMILAR OU SUPERIOR.	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	10	DEMANDA REPASSADA PELA SSUB VISANDO AO APRIMORAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE EMBALAGEM, HIGIENE E ACONDICIONAMENTO.
32	CUMBUCA DE ISOPOR 300 ML (COM TAMPA), TIPO "SPUMAPACK" PACOTE COM 100 UNIDADES.	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	20	DEMANDA REPASSADA PELA SSUB VISANDO AO APRIMORAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE EMBALAGEM, HIGIENE E ACONDICIONAMENTO.
33	KIT PARA BANHO VIAGEM COMPOSTO POR: 1 SHAMPOO 50ML; 1 CONDICIONADOR 50ML; 1 SABONETE LÍQUIDO COM BASE 100% VEGETAL 50ML; 1 HIDRATANTE COM 50ML; E 1 ESTOJO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE NÃO RÍGIDO, ABERTURA COM FECHO DE ZIPER OU ZIPLOCK QUE COMPORTE TODOS OS PRODUTOS EM SEU INTERIOR E SEM MUITA FOLGA.MARCA /MODELO DE REFERÊNCIA: GRANADO , SIMILAR OU SUPERIOR.	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	60	A AQUISIÇÃO DO ITEM VISA COMPLEMENTAR A ATUAÇÃO DOS DIVERSOS ELOS DO SISTEMA DE HOTÉIS DE TRÂNSITO (SISHT), QUE DEVEM POSSUIR PADRONIZAÇÃO MÍNIMA DE KIT INDIVIDUAL DE HIGIENE PESSOAL, CONFORME OFÍCIO Nº 35/AP3-2/11325, DE 17 DE JULHO DE 2023, DA SUBDIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUANDO EM ATENDIMENTO ÀS COMITIVAS GERENCIADAS POR ESTE GABINETE.
34	CERA PARA MÁQUINA LUSTRADORA DE SAPATOS (GRAXA LÍQUIDA PARA REPOSIÇÃO NAS LUSTRADORAS DE CALÇADOS COM APLICADOR DE GRAXA – BRILHO EXPRESS), REFIL DE 300 ML. COR INCOLOR. PARA REMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MACIEZ E DO BRILHO NATURAL DOS ARTIGOS EM COURO LISO. REF: CERA USIBRILHE.	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	20	ITEM NOVO. A CERA É UTILIZADA NAS DUAS LUSTRADORAS DE SAPATOS DO GABAER.
	JARRA DE INOX PARA CAFETEIRA MONDIAL MODELO “DOLCE AROME” (C-32-32X), CAPACIDADE 32 XÍCARAS	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	7	ITEM NOVO. NO GABAER EXISTEM 7 CAFETEIRAS ELÉTRICAS DA MARCA MONDIAL PARA 32 XÍCARAS. A JARRA DAS CAFETEIRAS É DE VIDRO E, EVENTUALMENTE, PELO USO DIÁRIO OCORREM

35							PERDAS POR QUEBRA OU FISSURA DO VIDRO. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIA A AQUISIÇÃO DE NOVAS JARRAS PARA REPOSIÇÃO DAS ANTIGAS. PROPÕEM-SE A AQUISIÇÃO DE JARRAS DE INOX, POIS A DURABILIDADE É MAIOR.
36	FILTRO DE PAPEL PARA CAFETEIRA ELÉTRICA Nº 4 CAIXA COM 30 UNIDADES. REF: MELITTA	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	SEM HISTÓRICO	150	ITEM NOVO. OS FILTROS SERÃO UTILIZADOS NAS 7 CAFETEIRAS ELÉTRICAS ADQUIRIDAS PELO GABAER EM 2023.

7.2 Deve-se esclarecer que foi constatado que nos últimos anos houve aumento significativo no consumo de alguns materiais estocados na SMI, e outros itens para os quais não havia estoque. O aumento das quantidades requeridas se deve ao fato, principalmente, de a SSUB estar aprimorando a apresentação no fornecimento da alimentação e as boas práticas na manipulação de alimentos.

7.3. Em relação aos itens utilizados pelas barbearias do GABAER, utilizou-se como método a quantidade de militares do sexo masculino e a frequência de corte de cabelo, sendo aproximadamente 200 militares que utilizam a barbearia duas vezes ao mês, tem-se o patamar de 4.800 cortes de cabelo por ano, mostrando-se adequadas as quantidades solicitadas pelo setor.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 123.818,79

8.1 A estimativa do valor é de R\$ 123.818,79 (cento e vinte e três mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), foi baseada nos custos unitários, conforme pesquisa de preço realizada em conformidade dos critérios preconizados nos incisos I e/ou III, do Art.5º, da IN 65/2021, determinados conforme nota técnica anexa ao processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Conforme disposto na alínea "b" do inciso V do art. 40 e art. 47, §1, ambos da Lei no 14.133/2021, a solução será realizada de forma parcelada por ser mais viável, econômica e vantajosa para Administração, conforme demonstrado neste presente Estudo.

9.2 O parcelamento da solução (aquisição de material de acondicionamento, embalagem, higiene e limpeza), organizando o certame em 36 itens (vide item 7 do ETP), proporciona competitividade à licitação, sem prejudicar o ganho da aquisição em escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se observam contratações correlatas ou interdependentes para a pretensa contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Esta contratação foi elencada no PCA nº 90017/2023 - GABAER.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e de acondicionamento e embalagem pelo GABAER traz uma série de benefícios operacionais e estratégicos, contribuindo diretamente para a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Primeiramente, a disponibilidade constante desses insumos é essencial para a manutenção de ambientes de trabalho saudáveis e seguros, o que impacta positivamente na produtividade e no bem-estar dos servidores e colaboradores. Um ambiente limpo e organizado é fundamental para a prevenção de doenças, além de promover uma imagem institucional de cuidado e zelo com o patrimônio público.

12.2 Além disso, a utilização de materiais descartáveis e de acondicionamento adequados otimiza a gestão de resíduos e a preservação dos recursos materiais e humanos. Com descartáveis de qualidade, é possível reduzir o tempo e os custos envolvidos em processos de limpeza e manutenção, ao mesmo tempo, em que se garante a segurança alimentar e o correto armazenamento de insumos e produtos utilizados no dia a dia das operações da Organização Militar. Isso se traduz em maior eficiência e menor desperdício, aspectos cruciais em um contexto de gestão pública onde a racionalização de recursos é uma prioridade.

12.3 Adicionalmente, uma correta higiene pessoal e do ambiente é essencial para o controle de doenças e a redução de gastos com saúde, especialmente em espaços públicos e de uso coletivo, como as instalações deste Gabinete. Práticas adequadas de higiene, como a lavagem regular das mãos, o uso de produtos de limpeza eficazes e a manutenção de ambientes desinfetados, desempenham um papel crucial na prevenção da propagação de vírus, bactérias e outros agentes patogênicos. Tais práticas não apenas protegem a saúde dos indivíduos, mas também reduzem significativamente os custos com tratamentos médicos e afastamentos laborais, gerando economia para o Sistema de Saúde do COMAER e melhorando a qualidade de vida do efetivo apoiado. Dessa forma, a aquisição de materiais de higiene resulta em benefícios diretos e indiretos para a Organização e para o COMAER.

12.4 A padronização dos insumos e a garantia de estoque contínuo evitam interrupções nos serviços e contribuem para um planejamento mais eficaz das atividades, assegurando que as demandas diárias sejam atendidas de maneira eficiente e dentro dos padrões exigidos pela legislação e pelas boas práticas administrativas. Por fim, a compra mediante sistema de registro de preços possibilita melhor utilização dos recursos orçamentários da Unidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a aquisição mencionada neste instrumento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os itens da contratação possuem impacto ambiental em seu processo de fabricação, por isso deve ser observada a legislação pertinente, citadas no item 4.16 deste Estudo Técnico, com vistas a minimizar tais impactos.

14.2 Ademais, com o objetivo de reduzir os impactos ambientais no Órgão, foi observado que o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Grupamento de Apoio de Brasília (GAP-BR), no qual este Órgão está inserido,

possui como eixo temático o uso racional dos recursos naturais e bens públicos, dentre os quais se destaca a otimização da utilização dos copos descartáveis. Este Gabinete possui previsão de aquisição, em outro processo licitatório, de canecas para utilização por seu efetivo, a fim de reduzir o uso de copos descartáveis por este público. Contudo, faz-se necessária, ainda, a aquisição destes descartáveis para a Seção de Subsistência do GABAER, que em razão da natureza de suas atividades possui demanda de itens descartáveis, tais como pratos, talheres e copos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A contratação se mostra técnica e economicamente viável e atende às necessidades do GABAER.

15.1.2. As informações contidas neste Estudo Preliminar não são classificadas como sigilosas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro para os devidos fins que esta membro da comissão de contratação está ciente das suas funções, obrigações e responsabilizações pela confecção deste processo.

GRACIELE ABRAHAO DE LIMA GABRIEL

Equipe de Planejamento

Despacho: Declaro para os devidos fins que esta membro da comissão de contratação está ciente das suas funções, obrigações e responsabilizações pela confecção deste processo.

GISELLE ANTUNES RAMOS SILVEIRA

Equipe de Planejamento

Despacho: Declaro para os devidos fins que esta membro da comissão de contratação está ciente das suas funções, obrigações e responsabilizações pela confecção deste processo.

TABATA LIMA LEITE

Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar (ETP)
Data/Hora de Criação:	26/03/2025 17:54:41
Páginas do Documento:	15
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	16
Hash MD5:	ab4476d6bcf4695b8dc5fe81e7812a00
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento TABATA LIMA LEITE no dia 26/03/2025 às 16:30:57 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento GISELLE ANTUNES RAMOS SILVEIRA no dia 26/03/2025 às 16:30:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major GRACIELE ABRAHÃO DE LIMA GABRIEL no dia 26/03/2025 às 16:54:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento RODRIGO DE OLIVEIRA LEITE no dia 31/03/2025 às 10:38:04 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major SIMONE MACHADO DA MOTTA ROQUE no dia 31/03/2025 às 15:22:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel BRENO DIOGENES GONÇALVES no dia 01/04/2025 às 15:11:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento MARCELLA ESTEVES VITA SANTOS no dia 11/04/2025 às 10:47:42 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

ANEXO III



MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Sr. Pregoeiro do GABAER

Ref.: Pregão nº XXX/GABAER/2025

Prezado Sr., apresento nossa proposta, conforme a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
VALOR TOTAL R\$					

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

NOME DA EMPRESA POR EXTENSO: EXEMPLO LTDA

CNPJ: 000.000.000/0001-00

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

CEP: 00000-000

Nº TELEFONE: (XX) XXXX XXXX

EMAIL: XXXXXXXX

DATA DA PROPOSTA: DD/MM/AAAA

BANCO: BANCO XXX

AGÊNCIA: XXXXXX-X

CONTA-CORRENTE: XXXXXX-X

VALIDADE DA PROPOSTA: XX DIAS (NO MÍNIMO 60 DIAS)

Declaro expressamente que:

1.

os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação;
2.

estou ciente das Obrigações a mim imputadas, por meio do Edital da referida licitação, bem como suas demais peças;
3.

ratifico que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e os direitos da Administração são aqueles previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

(Nome da Empresa)
(Representante Legal)
(nº do CPF)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
Data/Hora de Criação:	08/04/2025 16:53:13
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	2a454d37f4afa948ebabbd364ac7cb00
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA no dia 08/04/2025 às 16:22:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento MARCELLA ESTEVES VITA SANTOS no dia 11/04/2025 às 10:47:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major SIMONE MACHADO DA MOTTA ROQUE no dia 11/04/2025 às 12:17:21 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel BRENO DIOGENES GONÇALVES no dia 14/04/2025 às 10:44:34 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Ata de Registro de Preços 10/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2025	120001-GABINETE DO COMANDANTE DA AERONAUTICA	FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA	08/04/2025 10:57 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		67000.005265/2024-51



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O **Comando da Aeronáutica**, por meio do Gabinete do **Comandante da Aeronáutica (GABAER)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “M”, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **00.394.429/0057-65**, neste ato representado pelo **Ordenador de Despesas por Delegação**, Coronel Aviador **BRENO DIOGENES GONÇALVES**, designado para a função pelo Boletim Interno Ostensivo nº **XXX**, de 13 de março de 2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **XXX/SPM**, de 11 de janeiro de 2023, publicada no **Boletim Interno Ostensivo nº 047**, de 12 de janeiro de 2023, da Carteira de Identidade nº **XXX. XXX COMAER**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº/2025**, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º **67000.005265/2024-51**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **aquisição de produtos de acondicionamento, embalagem, higiene e limpeza para o Gabinete do Comandante da Aeronáutica e Unidades Apoiadas**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº 90006/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o **Gabinete do Comandante da Aeronáutica**.

3.2 Não haverá Órgãos Participantes.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA

Gestor de Licitações do GABAER



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Ass. GL, ACI e OD)
Data/Hora de Criação:	08/04/2025 16:54:18
Páginas do Documento:	10
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	11
Hash MD5:	ca4871de8b0ef204fcbf89264fa04663
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA no dia 08/04/2025 às 16:22:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento MARCELLA ESTEVES VITA SANTOS no dia 11/04/2025 às 10:47:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major SIMONE MACHADO DA MOTTA ROQUE no dia 11/04/2025 às 12:17:21 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel BRENO DIOGENES GONÇALVES no dia 14/04/2025 às 10:44:34 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO